

PARECER JURÍDICO Nº 042/2024

Origem: Setor de Licitações

Assunto: Processo licitatório – pavimentação asfáltica N. Sra. da Saúde

O Setor de Licitações solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de prosseguimento da licitação (Concorrência nº 002/2024), tendo em vista que ambas as empresas licitantes restaram desclassificadas: a empresa Concreprata não apresentou a garantia e a empresa Traçado apresentou proposta acima do valor de referência, o que não foi possível de ser aceito.

A verba que atende ao objeto da licitação é proveniente de recurso federal, o qual estabelece prazo para a execução e prestação de contas, o que demanda celeridade da conclusão do processo licitatório. Analisando a ata do pregão, nota-se que a desclassificação da empresa Concreprata se deu exclusivamente em razão da ausência de garantia, o que, em que pese seja requisito para a habilitação, não representa vício passível de reparação

Nos termos do art. 59, I da Lei 14.133/2021, somente poderão ser desclassificadas as propostas que contiverem vícios insanáveis, o que não é o caso concreto, já que a garantia pode ser apresentada posteriormente sem prejuízo ao certame. Cumpre destacar ainda que o valor do segundo colocado, a empresa Traçado, ficou aquém do orçamento estimado, o que impossibilita a permanência no processo, com base no art. 59, III da Lei 14.133/2021.

Lado outro, a Administração Pública deve primar pela eficiência e economicidade em seus processos, de modo que o prejuízo aqui reside na possibilidade de ter que devolver o recurso, caso não sejam cumpridos os prazos de execução e prestação de contas. Assim, muito mais do que a reelaboração de todo o processo, há dano para a coletividade caso a obra não seja realizada no prazo. Salienta-se que não houve culpa da Administração, mas dos licitantes que deixaram de atender os ditames do edital.

Dito isso, entende-se pela possibilidade de aproveitamento dos atos já registrados, para que seja reaberta a concorrência com o seu regular prosseguimento, abrindo-se prazo para que sejam apresentados os documentos e propostas correspondentes.

Veranópolis, 16 de fevereiro de 2024.

FABIANE MERCALLI

Assessora Jurídica



MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS

RUA ALFREDO CHAVES, 366 - CNPJ 98.671.597/0001-09

VERANÓPOLIS/RS - CEP 95330-000

FONE (54) 3441 1477 - [HTTPS://WWW.VERANOPOLIS.RS.GOV.BR](https://www.veranopolis.rs.gov.br)

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas